

**DECRETO Nº 9.677**  
**DE 05 DE MAIO DE 2022**

***REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos indicados no artigo 429, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, deverão comprovar o cumprimento da obrigação prevista na Lei Complementar nº 3.882, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a transparência no cumprimento da cota de aprendizagem nas contratações de obras e serviços da Administração Pública.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada através de cópia do contrato de aprendizagem previsto no artigo 428, da CLT, acompanhado de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da matrícula no curso específico, ou certidão emitida por agente fiscalizador do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de suas unidades regionais.

§ 2º A comprovação deverá ser efetuada no prazo previsto nos procedimentos licitatórios, ou, nos casos de dispensa de licitação, antes da assinatura do contrato.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, do Ministério do Trabalho e Previdência deverão comprovar que estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem.

**Art. 2º** Nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, os estabelecimentos deverão renovar a comprovação anualmente diretamente ao gestor do contrato, sem prejuízo de eventuais fiscalizações no curso da avença.

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A falta de renovação da comprovação em até 15 (quinze) dias corridos, após cada período de 12 (doze) meses, suspenderá o processamento de qualquer novo pagamento, que perdurará até a efetiva e regular comprovação.

**Art. 3º** Caberá ao DELIS, nos casos de licitação, e às respectivas Secretarias nos demais casos, inclusive renovações a que aduzem o artigo 2º deste decreto, dar publicidade ao cumprimento da cota pelos estabelecimentos contatados junto ao Portal da Transparência.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*